

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO N.º 004/2014, de 08 de setembro de 2014.**

*Define critérios para isentar de parte da cobrança das extensões de rede em loteamentos já consolidados.*

O Conselho Deliberativo da Comusa – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando que existem loteamentos antigos e consolidados em nossa cidade já abastecidos pela COMUSA, nos quais alguns lotes isolados não possuem redes de abastecimento de água passando em sua frente;

Considerando que em parte destas situações a própria COMUSA possui um cadastro comprovando que de fato ela não existe no local;

Considerando que algumas vezes os usuários não têm condições de assumir o custo de implantação dessas redes, dadas suas condições sócio-econômicas, o que normalmente causa conflitos com os servidores da área de atendimento ao público e questionamento quanto ao atendimento da COMUSA a estas demandas;

Considerando que na maioria das vezes os usuários acabam adotando soluções alternativas de abastecimento, como poços, mesmo em desobediência aos critérios de outorga e demais trâmites legais;

Considerando que a Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, no seu artigo 31, prevê a possibilidade da concessão de subsídios aos usuários para as tarifas e demais serviços;

Considerando ainda que, neste tipo de demanda, grande parte dos orçamentos de extensão de rede fica no intervalo de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00, sendo que nos últimos anos estes valores na sua totalização anual tem ficado significativamente abaixo de R\$100.000,00,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar que não seja repassado o custo integral das extensões de rede aos usuários residenciais e não residenciais que não integrem condomínios formais, mediante as condições expostas nos demais artigos desta Resolução.

**Art. 2º** - Caso as extensões de rede atendam a um usuário enquadrado na Categoria Social Especial – RA1, elas serão integralmente custeadas pela COMUSA.

**Art. 3º**- Nos demais casos de imóveis não integrantes de condomínios formais, ou pertençam a imóveis com uma única ligação de água com no máximo 5 (cinco) economias , será cobrado do usuário 20% (vinte por cento) do custo da extensão de rede orçado pela COMUSA.

**Art. 4º** Em qualquer caso, o teto do valor que a COMUSA venha a custear, não ultrapassará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por extensão de rede.

**Art. 5º** Esta Resolução é válida somente para lotes pertencentes a loteamentos consolidados, sem pendências de qualquer natureza administrativa ou judicial com a COMUSA e/ou Município de Novo Hamburgo.

**Art. 6º** Esta Resolução somente é válida para lotes em locais onde há viabilidade técnica de atendimento apenas com extensão de rede, sem outras obras complementares, tais como reservatórios, boosters, etc.

**Art. 7º** - Os casos omissos e afins serão resolvidos pela Comissão Comercial Permanente, composta pelo Coordenador Comercial, Chefe de Faturamento e Chefe de Atendimento.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário, em especial revoga os efeitos da Resolução do Conselho Deliberativo Nº 001/2011, de 09 de junho de 2011.

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE  
NOVO HAMBURGO, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2014.

José Elmo Arnold – Presidente

Elisiane de Lurdes Alves dos Santos

Sadi Barreto

Luis Carlos Marcelino

Argeu Soares dos Santos

Luis Cláudio dos Santos

Rui Loeser

Irdon Samuel Schimidt

Ivo da Silva